



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.767, de 23 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, para o período de 2015 – 2024, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e da disposição o artigo 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Artigo 2º - São Diretrizes do PME:

- I. Erradicação do Analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos, em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

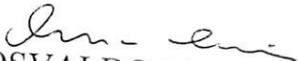
Artigo 3º - As metas previstas são partes integrantes desta Lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da Lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Artigo 4º - As metas previstas nesta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei irão onerar as dotações orçamentária consignadas no orçamento do Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de junho de 2015.

  
OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi registrada, arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como afixada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura